

RESOLUÇÃO CRC/ES Nº 310/2009

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de receita suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que as modificações ocorridas na economia provocam a necessidade de um reajuste nas formas de cobrança e na composição amigável de débitos anteriores;

CONSIDERANDO o que a Resolução CFC 1.251/2009 outorga competência aos Conselhos Regionais para regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2010; e

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender aos contabilistas que comprovarem insuficiência financeira para o recolhimento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2010, devidos por contabilistas e organizações contábeis, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, poderão ser pagos:

I – integralmente:

a) com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos acréscimos de multa, juros e atualização monetária, para quitação até 31 de maio de 2010;

b) com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos acréscimos de multa, juros e atualização monetária, para quitação até 31 de julho de 2010;

c) com redução de 30% (trinta por cento) do valor dos acréscimos de multa, juros e atualização monetária, para quitação até 30 de setembro de 2010.

II – parceladamente.



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

§ 1º – O parcelamento será concedido, quando requerido pelo interessado, em até 30 (trinta) parcelas mensais, desde que cada parcela seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Constatada a interrupção do pagamento acordado por 03 (três) parcelas, o parcelamento será cancelado e o débito vencerá em sua totalidade.

Art. 2º - Os casos omissos, atípicos ou especiais serão levados diretamente à apreciação e decisão do Plenário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2009.

Contador **Paulo Vieira Pinto**
Presidente do CRC-ES

CONSELHEIROS

Ronaldo Soares Vieira

Paula Koehler Martins

Carlos Barcellos Damasceno

Thereza Luzia Nader

Walter Alves Noronha

José Maria Hupp

Carla Cristina Tasso

Paula Koehler Martins

Washington Luiz da Silva

Eli Batista de Araújo Pirola

Reinaldo Marques

Carlos Alexandre Oliveira
